



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Ata da 326ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-
CONSEMA, realizada no dia 17 de dezembro de 2014.**

Realizou-se no dia 17 de dezembro de 2014, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 326ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, José do Carmo Mendes Júnior, André Vernet Vives, Rodrigo Passos Cunha, Paulo Cezar Baldan, Paulo Magalhães Bressan, Ricardo Anderaos, Marcio Piedade Vieira, Eduardo Odloak, Gabriela Ramos Hurtado, Roberto Ulisses Resende, Sergio Luiz Damiaty, Heloisa Candia Hollnagel, Thaís Maria Leonal do Carmo, Ulysses Bottino Peres, Alfredo Carlos Cardoso Rocca, Ana Paula Fava, Ricardo Lorenzini Bastos, Ricardo Pedro Guazzelli Rosario, Reinaldo Iapequino, André Graziano, Tatiana Barreto Serra, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Levkovicz, Marisa de Oliveira Guimarães, Sonia Regina da Cal Seixas, Jansle Vieira Rocha, Francisco Roberto Setti, José Ricardo Franco Montoro, Rubens Beçak, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Jose Roberto Generoso, Modesto Salviatto Filho, Rafaela di Fonzo Oliveira, André Dias Menezes de Almeida, Denise Soares Ramos, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Marcelo Pereira Manara, Alberto Pereira Gomes Amorim, Antonio Luiz Lima de Queiroz, Marcelo Fabbri.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 325ª Reunião Ordinária do Plenário; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Apreciação do Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre Questionamentos apresentados pelas Prefeituras Municipais de Campinas e de Louveira sobre a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014; 2. Eleição do Ouvidor Ambiental, nos termos da Lei nº12.041/2005. O **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Rubens Rizek,** declarou abertos os trabalhos e passou a palavra ao **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho,** para que conduzisse o Expediente Preliminar. Submetida ao Conselho e acatada a solicitação de que se lhe suprimisse a leitura, foi aprovada a ata da 325ª Reunião Ordinária do Plenário, sem que se deixasse de observar que qualquer retificação ao texto chancelado poderá ser encaminhada à Secretaria-Executiva no prazo regulamentar de quarenta e oito horas, para ser incorporada à ata subsequente. Não havendo comunicações da Presidência, o Secretário-Executivo informou que nunca tirou férias na metade do semestre, mas este ano, como alguns sabem, foi à Bahia no fim do mês passado, para festejar no dia 21 de novembro os 90 anos “daquela senhorinha que está sentada à direita e que é a minha mãe”. Disse que ela veio a São Paulo passar aqui alguns dias, e hoje quis ver como o Conselho funciona. O Secretário **Rubens Rizek,** tomando a palavra e referindo-se ao Dr. Germano, pronunciou-se nos seguintes termos: “D. Maria, seja muito bem-vinda. A Presidência do Conselho lhe agradece pelo fruto que gerou e que cuida muito bem deste Conselho e dos conselheiros. Muito obrigado”. Depois de uma salva de palmas para sua mãe, que ela de pronto agradeceu, o Secretário-Executivo passou aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro **Roberto Ulisses Resende** destacou que sua primeira intervenção no Conselho versaria sobre o Projeto de Lei nº 219/2014, aprovado pela Assembleia Legislativa, mas ainda não sancionado pelo Governador. O conselheiro destacou que este PL, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais do Estado de São Paulo, além de ter tramitado em regime de urgência durante o período eleitoral, contou com relatoria única, a partir de discussões expeditas, sem a participação da sociedade civil. Considerando a importância deste PL e o fato de não ter sido apreciado pelo CONSEMA, apesar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos grandes impactos administrativos que causará ao sistema, o conselheiro **Roberto Ulisses Resende** considerou como oportuno e fundamental que o Conselho manifeste-se de alguma forma, seja solicitando mais prazo para discussão ou, em última instância, para propor vetos pontuais, tendo em vista que ainda persistem problemas de pequena a grande monta, apesar dos avanços obtidos durante o recente processo de negociação, do qual teve oportunidade de participar como ambientalista. Exemplificou como sendo problemas de ordem administrativa, desde a obrigatoriedade de abertura de processos administrativos em papel, para os 300 mil cargos públicos existentes em São Paulo, até a possibilidade de se exportarem reservas legais; ou a omissão de proteção ao cerrado e o equívoco do artigo sobre APP urbana em projetos rurais. Destacou que o documento contém pelo menos oito pontos passíveis de veto, mas que apesar disso não entraria no mérito dos mesmos, pois sua intenção é solicitar que o assunto, de alguma forma, seja inserido na pauta de reunião do CONSEMA, para que o colegiado possa manifestar-se junto ao governador, no período de avaliação e sanção dessa lei pelo Executivo. O conselheiro **Márcio Vieira** informou que a cidade de Botucatu recebeu com tristeza a forma com que o PL 219/2014 foi aprovado porque veio na contramão daquilo que os ambientalistas gostariam que fosse. Relembrou que Botucatu foi eleita, pela segunda vez, a primeira cidade do Programa Município Verde Azul e empreende esforços contínuos para promover a restauração das matas ciliares. No entanto, encontram-se insatisfeitos por ver que o governo do Estado está a beira de aprovar uma lei que vai na contramão de todos os esforços que estão sendo feitos para se manterem e ampliarem as áreas com vegetação tão importante para a proteção das águas e do solo. Destacou que diante de inúmeros problemas, a tomada das decisões é procedida com bases muitas vezes políticas, ao invés de técnicas. Lamentou pela oportunidade perdida pelo Brasil de demonstrar ao mundo que é um país sério, quando aprovou um Código Florestal que privilegia interesses políticos. Da mesma forma, continuou o conselheiro, o Estado de São Paulo perde a chance de mostrar que tem capacidade de cuidar melhor de seu território, se não aprimorar o PL ora em curso. Ponderou que mesmo com custos políticos e econômicos, o enfrentamento da questão não pode ser postergado pelo governo. Destacou ter ocorrido na semana anterior, em Botucatu, um evento com representantes de instituições diversas, empresários e sitiantes que resultou na elaboração do código municipal de meio ambiente, por meio do qual tornou-se proibido o uso de agrotóxicos a 100 metros a montante de mananciais de abastecimento de água. Tomando tal iniciativa como exemplo, solicitou aos conselheiros ajuda para que se dê o primeiro passo no sentido de solicitar que o CONSEMA possa apreciar de forma aprofundada o PL 219/2014, antes da sua aprovação pelo governador. O conselheiro **Andrés Vernet Vives** solicitou a retomada da discussão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS. Especificamente sobre a queima de lixo, lembrou que nos itens 45, 47 e 48 deste documento estimulam-se os projetos de recuperação energética, de modo bem diferente da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, que os disciplina. Por esse motivo, o conselheiro considera que o PERS, além de diferente, conflita com as prioridades da PNRS e com várias resoluções, inclusive com a Resolução SSRH05/2013. Por estas razões, o conselheiro havia encaminhado para o Presidente do CONSEMA uma lista de recomendações, na expectativa de que a CPLA as incorporasse ao texto final da PERS, fato que, infelizmente, não ocorreu. O conselheiro questionou se o Estado continuará a fomentar a queima de lixo ou passará a disciplinar o assunto, determinando que o município tenha uma meta de redução de geração de lixo antes de queimá-lo, seguindo a recomendação apresentada. O segundo ponto, constante da página 27 do PERS, refere-se à meta de elevar a participação das energias renováveis na matriz energética do Estado, de 55% para 69%. Apontou que discorda do PERS quando os resíduos sólidos são incluídos no grupo das energias renováveis, juntamente com a hidráulica, biomassa, biogás, biodiesel, etanol, solar e eólica. O conselheiro reforçou seu entendimento de que resíduos sólidos não podem ser classificados no grupo das energias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

renováveis e, por essa razão, solicitou a alteração dessa informação no documento. Relembrou que a própria ministra do meio ambiente alerta: “cuidado com as armadilhas”. O conselheiro **Ricardo Anderaos** comentou que constituía contrassenso acatar-se proposta de medida do Projeto de Lei nº 219 que, por certo, não contribuirá para tornar mais efetiva a proteção que se deseja outorgar aos mananciais, e isso porque ela se dará em outro lugar distante daqueles que se pretende proteger. Enfatizou que o silêncio dos conselheiros em relação a essa questão não os tornará menos responsáveis por eventual deterioração desse recurso natural, pois sua omissão contribuirá, sim, para que se tornem coautores da degradação que, com certeza, esse recurso sofrerá. Pontuou ainda ter sugerido se solicitasse aos vários órgãos do SEAQUA que encaminhassem proposta acerca das atribuições a serem conferidas aos órgãos do Governo com vistas à elaboração de plano de resiliência para o desabastecimento da água. Enfatizou considerar efetivamente superado, nesse momento, o problema da partilha de responsabilidades no que tange ao enfrentamento da crise hídrica, tal como demonstram as várias iniciativas já adotadas pela população, entre elas a aquisição de água – cuja origem se ignora – por meio de caminhões-pipa. Por derradeiro, declarou, cedia parte de seu tempo a **Tarcísio do Carmo Condini**, presidente do COMDEMA de Indaiatuba, que, por sua vez, agradeceu ao conselheiro Dimitri Auad a oportunidade de participar da reunião e, ao mesmo tempo, propôs ao CONSEMA que reunisse os COMDEMAs e divulgasse informações a respeito. O conselheiro **Dimitri Auad** solicitou ao Secretário Rubens Rizek fossem repassados aos membros do Conselho, para a devida apropriação, documentos anteriormente apreciados, como o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista e a Política Estadual de Mudanças Climáticas. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** louvou a edição da Resolução SMA nº 96/2014, que constitui grupo de trabalho com a tarefa de desenvolver estudos sobre a Mantiqueira, mas lamentou a ausência de representante da região no GT. Reforçou o pedido de outros conselheiros de que fosse convocada reunião extraordinária do Plenário para debater o PL 219. Por fim, reclamou de despejo de esgoto no Rio Paraíba do Sul, provocado por rompimento de um duto da SABESP, despejo denunciado desde 18 de novembro e, apesar de toda a crise hídrica por que se está passando, nenhum reparo foi feito. Atendida à solicitação de que lhe fosse concedida a palavra na condição de suplente do conselheiro Rodrigo Levikovicz, a conselheira **Fernanda Bandeira de Mello** informou que a Secretaria de Estado de Energia tem assento no Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-Economia da Cidade de São Paulo e que, no dia anterior, por ocasião de uma plenária desse fórum, a Secretaria Municipal da Saúde fez interessante apresentação, em linguagem simples, sobre evento que aconteceu na cidade de São Paulo entre os meses de janeiro e fevereiro deste ano, qual seja, a formação de onda de calor, que, compartilhando com a baixa ocorrência de chuva e de umidade, deu lugar ao aumento de óbitos. Propôs fosse verificado se a Secretaria Estadual de Saúde possui estudo a respeito e, em caso positivo, e se for do interesse do Conselho, se convidasse esse órgão para apresentá-lo em uma plenária. Com relação ao Projeto de Lei nº 219, informou que, apesar de se tratar de projeto de autoria do Deputado Barros Munhoz, foram agregadas melhorias com a aprovação de uma emenda aglutinativa da qual participaram os partidos da base aliada. O PL era muito pior do que este resultante da emenda aglutinativa. Ainda há problemas, afirmou, mas temia que, pela exiguidade do prazo para encaminhamento, apreciação e aprovação de novas propostas, nada mais pudesse ser feito. Contudo, numa tentativa de superar esse problema, perguntava acerca da possibilidade de o CONSEMA, por meio de sua CT Processante e de Normatização, que pode se reunir mais rapidamente, não poderia ofertar ao Governador – que terá de analisar o referido projeto – algumas considerações. A conselheira **Thaís Maria Leonel do Carmo** ofertou informações sobre reunião promovida pela Comissão de Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Sustentável da Ordem dos Advogados do Brasil em que, durante palestra do Dr. Rubens que versou sobre temas como a mobilidade urbana, ficou sabendo da qualificação do

Página 3 de 12





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Parque Vila Lobos como referência de excelência no Estado de São Paulo. Durante tal reunião a OAB pediu assento no Conselho Gestor desse parque e nos conselhos dos outros parques também, pedido que agora reiterava. O conselheiro **Gilmar Ogawa** enfatizou que o Programa de Recuperação Ambiental – PRA trata apenas da forma como o produtor rural pagará sua dívida com o meio ambiente, tal como o Código Florestal prevê. Mais ainda, esse programa não determina a diminuição de nenhuma área de preservação permanente, simplesmente respeita o aspecto da intertemporalidade entre as várias legislações, que foi surgindo ao longo do tempo e foi mudando a forma como efetivamente se dá a proteção de determinados recursos naturais. Essa conta – que vai ser alta – será paga pelo homem do campo, acrescentou o conselheiro, porque se esquece que apenas 15% da população vive no campo e os outros 85%, na cidade, e que, como os demais seres humanos, os camponeses também enfrentam problemas ambientais. Enfatizou que a expansão urbana também vai comendo os recursos naturais pelas beiradas, fenômeno este que, atualmente, “vai acuando o produtor rural”, até mesmo porque ele se vê obrigado a manter e fornecer recursos naturais para os 85% da população que vive na cidade, que não oferece qualquer retorno ou contrapartida, delegando essa tarefa ao homem do campo. Reiterando, o conselheiro **Gilmar Ogawa** enfatizou que o PRA não promove nenhuma mudança no Código Florestal e que as Áreas de Preservação Permanente não mudam de estatuto, continuando como tal. Comentou ainda que, afora os proprietários de áreas rurais consolidadas, a ninguém mais são aplicadas as regras de exceção, mas, sim, a norma geral. Ponderou sobre a necessidade de os órgãos ambientais do Estado organizarem um cadastro ambiental rural com informações fundamentais para o planejamento econômico ambiental com o objetivo de atingir, no Estado de São Paulo, algo próximo a 325 mil propriedade rurais, o que evidenciará que, embora 70% dessas propriedades sejam pequenas, seus proprietários precisam de proteção diferenciada para continuar produzindo, até mesmo por considerar inexecutável diminuir sua produção. Referiu-se, ainda, ao trabalho de capacitação realizado pelos sindicatos rurais com o propósito de auxiliar esse cadastramento ambiental rural. Lembrou igualmente que se criou, nesse contexto, a oportunidade de se elaborar um manual com a contribuição da própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O **Secretário Rubens Rizek** reconheceu que ficou devendo algumas coisas. Lembrou ter-se comprometido com os conselheiros a realizar uma plenária com o propósito de se discutir a questão da água, mas não foi possível. Asseverou que a presença de hormônios na água foi objeto de reunião com técnicos da CETESB, revelando-se questão preocupante que envolve, inclusive, o reuso indireto desse recurso. Elencou outros temas pendentes, entre os quais a questão da resiliência levantada pelo conselheiro Anderaos, as mudanças climáticas - depois da COP de Lima, este ano, que avançou bastante e, em 2015, a COP em Paris - e, agora, a questão dos COMDEMAS levantada pelo Tarcísio do Carmo Condini com a sugestão de que o CONSEMA se reúna com os COMDEMAS e discutam o papel e o funcionamento desses conselhos. Propôs que se indicasse o conselheiro Marcelo Pereira Manara como representante do CONSEMA no GT criado pela Res. SMA 96/2014, o que foi consensualmente aceito pelo Plenário. Para efetivar isto, solicitou ao Secretário- Adjunto que editasse nova resolução para incluir o conselheiro. Pediu também ao Dr. Mendes que encaminhasse o pleito da OAB, que deseja participar dos conselhos dos parques urbanos. Sobre a questão dos resíduos sólidos levantada pelo conselheiro Andrés, noticiou que as manifestações e sugestões advindas das reuniões, inclusive das audiências públicas, foram analisadas pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, antes de se concluir o Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Asseverou que tecnicamente pode haver discordância quanto ao que os técnicos acharam por bem contemplar, mas o Plano resultante não é “imexível”. Questionou o conselheiro Ricardo Montoro acerca da sugestão de o Programa Município Verde-Azul organizar, juntamente com o CONSEMA, um seminário sobre os COMDEMAS. Declarou que deixava consignada em ata a proposta de que o novo presidente do CONSEMA pautasse para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

discussão esses quatro temas pendentes. Lembrou, por fim, ser esta a última reunião do ano, e que aproveitava a oportunidade para desejar Feliz Natal a todos, agradecer a convivência e a colaboração recebida, as quais, com certeza, contribuíram para o desenvolvimento de muitos trabalhos. Lembrou que durante toda a gestão, mesmo ainda na condição de Secretário-Adjunto, fez questão de comparecer pessoalmente, quando se encontrava em São Paulo, a todas as reuniões. Por fim, desculpou-se por ter que deixar a reunião para atender uma demanda urgente, despediu-se de todos e, mais uma vez, agradeceu a gentileza dispensada ao CONSEMA pela mãe do Secretário-Executivo, Dona Maria, que nos honrou com sua visita. Tendo assumido a presidência da reunião, o **Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Dr. Mendes Junior**, lembrou que o PL 219 tramitou na Casa Legislativa em regime de urgência desde março do ano em curso. Teria sido oportuno um debate no Conselho ao longo desse período. No estágio em que se encontra, observou, só há espaço para o encaminhamento de contribuições ao Governador para fins de sanção ou veto, porque para a Assembleia o projeto não tem mais retorno. Entretanto, arrematou, mesmo com apenas este específico propósito seria necessário se agendasse reunião extraordinária do Conselho. O conselheiro **Ricardo Anderáos** ponderou que a gravidade da questão e a urgência da discussão acerca do projeto de lei eram justificativas bastantes para o agendamento de reunião extraordinária, ainda que a realizar-se em meio aos feriados natalinos, e conclamou os demais conselheiros a se somarem a ele na defesa da realização de referida reunião. O **Secretário-Adjunto** propôs fosse submetido à apreciação do Conselho o pleito pela realização de reunião extraordinária, ao passo que o conselheiro **Roberto Ulisses Resende** sugeriu, em alternativa à proposta apresentada pelo Secretário-Adjunto, fosse perguntado se o CONSEMA quer se manifestar nesse momento e qual a forma: se na presente reunião, ou numa reunião extraordinária, ou por meio da comissão temática. Após desfilar os argumentos favoráveis e desfavoráveis a cada uma das alternativas apresentadas, o **Presidente em Exercício do CONSEMA** abriu a discussão sobre qual delas apresentar-se-ia mais conveniente. O conselheiro **Márcio Piedade Vieira** defendeu a realização de reunião extraordinária, dando ênfase à importância do tema e à urgência de sua discussão. O peso de uma discussão no CONSEMA, ao seu ver, ajudaria o Governador em sua decisão. O conselheiro **Modesto Salviano Filho** levantou igualmente a bandeira da indispensabilidade da discussão, pelo CONSEMA, de tema de tal magnitude, alegando a possibilidade de inconstitucionalidade do projeto se o CONSEMA não fosse ouvido, ao que redarguiu o **Secretário-Adjunto** que descabia a rediscussão de projeto que já fora votado pelo Legislativo, restando apenas, ainda que com vetos, a chancela do governador do Estado, posicionamento acompanhado pela conselheira **Denise Soares Ramos**, que entendeu vencida a discussão do projeto no âmbito do Conselho, órgão do Executivo. O conselheiro **Roberto Ulisses Resende** argumentou então que a especialidade fazia do CONSEMA instância necessária na discussão do PL 219/14, talvez até mais agora que o projeto estava indo para as mãos do governador. Dadas as circunstâncias, o conselheiro **Ricardo Anderáos** propôs fosse então votada uma moção de repúdio ao projeto. A conselheira **Tatiana Barreto Serra** ponderou que, muito embora a discussão do projeto coubesse tão somente à esfera legislativa, sua regulamentação deriva de ato do Poder Executivo, donde entendia que o CONSEMA jamais poderia ter sido alijado do contexto de sua discussão, e concluiu pela possibilidade de manifestação inclusive em repúdio ou pelo pedido de veto total ou parcial ao texto não discutido. Sempre contrastada em seus pontos de vista pelo posicionamento do Secretário-Adjunto, a conselheira reiterou enfaticamente que o projeto, tal como se apresentava, fragilizava em diversos aspectos o arcabouço de proteção ao meio ambiente, conforme preconizado pela legislação federal, como, por exemplo, no que dizia respeito à aquicultura, às anistias inseridas no documento e à revogação da Lei Ivan Valente. **Roberto Ulisses Resende**, também conselheiro, destacou que havia pelo menos dois sérios problemas na redação do projeto, um deles atinente ao perímetro destinado à recuperação ambiental, outro respeitante à disciplina

Página 5 de 12





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de aplicação e anistia das multas. Outra questão, completou, é a confusão conceitual entre área urbana e rural. O conselheiro **Gilmar Ogawa** trouxe à baila o que, sob o rótulo de questão de ordem, outra coisa não era senão uma série de argumentos destinados à justificação da regularidade do procedimento a que se submeteu o projeto de lei em questão. Ressaltou por diversas e numerosas formas que entendia haver tramitado o texto do modo mais democrático possível, e que não se subtraiu aos partidos políticos suficientes oportunidades de intervenção. O conselheiro **José Ricardo Franco Montoro** chamou a atenção para o fato de que se estava ingressando diretamente na discussão do projeto de lei, sem que, contudo, se houvesse ainda deliberado sobre a pertinência ou não de discuti-lo. Nesse ensejo, o **Presidente em Exercício do CONSEMA** suscitou fosse apreciada proposição no sentido de se delimitar os alvos de veto, evitando-se assim o agendamento da reunião extraordinária. Replicou o conselheiro **Ricardo Anderaos** que essa proposição, qual seja a de recomendar vetos ao governador, não constituía obstáculo a que se debatesse o texto já nesta reunião. O **Secretário-Adjunto** propôs então que por primeiro se levantassem os pontos objeto de recomendação de veto para, então, em reunião posterior, discuti-los, ou ainda, alternativamente, fossem os pontos discutidos na reunião em curso. O conselheiro **Roberto Resende** ponderou que a questão a ser solucionada preliminarmente era se se devia ou não discutir o assunto no CONSEMA e, depois, se se vai marcar uma reunião extraordinária. O conselheiro **Marcelo Manara**, por sua vez, propôs que se discutissem os pontos a serem amadurecidos, para depois se deliberar sobre qual o encaminhamento a dar ao assunto. O conselheiro **Ricardo Anderaos** ponderou que já era possível, daquilo que se sabia acerca do projeto de lei, registrar, através da moção, o profundo desconforto do Conselho ou de muitos de seus conselheiros com a aprovação do PL, sem que se precise entrar em uma discussão técnica aprofundada hoje. “A manifestação de desconforto já seria um ganho”. O conselheiro **Jansle Vieira Rocha** questionou se, tendo o projeto tramitado em regime de urgência na ALESP, a sanção do governador também precisaria ser em regime de urgência, ao que lhe esclareceu o **Presidente em Exercício do CONSEMA** que o prazo para a assinatura do governador é fixado em quinze dias a partir do recebimento do autógrafo proveniente da Assembleia. Ponderou doutra feita, e nesse sentido argumentou, que parecia-lhe pouco razoável deliberar acerca de temas sobre os quais não se tem domínio adequado, uma vez que nem todos têm conhecimento da última versão aprovada pela Assembleia depois da emenda aglutinativa. A conselheira **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel** levantou a dificuldade que haverá, haja vista estar-se adentrando o período das festas de fim de ano, em se obter o posicionamento oficial de muitas dentre as entidades que possivelmente desejem apresentar suas contribuições ao PL. Asseverou que, mesmo que se agende reunião plenária específica, considerando-se a complexidade do projeto de lei em questão, restará por demais exíguo o prazo para esgotar-se a discussão perante as entidades representadas no Conselho. Declarou ainda que a FIESP, órgão por ela representado, defendia que nenhuma decisão fosse tomada de afogadilho, o que acabava por desmoralizar o Conselho perante a opinião pública. O conselheiro **Márcio Piedade Vieira** chamou a atenção para o fato de que cabia ao Conselho alertar o governador quanto àquilo que, no texto do documento em questão, representava perigo para o meio ambiente no Estado, salientando a respeito que eventual omissão no processo de construção do PL 219/14 de modo algum poderia constituir impeditivo a que se denunciasses suas incongruências. Registrou sua preocupação com aspectos específicos do texto, sublinhando que o projeto de lei estaria colocando em risco as matas estaduais. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** argumentou que, se noutras ocasiões sua postura crítica não lhe permitiu furtar-se a pleitear enfaticamente a realização de reuniões plenárias extraordinárias, com muito maior razão o fazia no caso em tela. Defendeu que havia, sim, tempo hábil à leitura e conhecimento dos aspectos controvertidos do documento, de modo a possibilitar se procedesse a uma identificação precisa dos problemas e à apresentação das proposições pertinentes a cada tema. A omissão do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CONSEMA no caso presente, asseverou, constituía indelével mácula na história da Casa. O **Secretário-Adjunto do Meio Ambiente e Presidente em exercício** confidenciou uma vez mais e em consonância com o posicionamento da conselheira Cristina Murgel, por demais preocupar-lhe que se tomasse a iniciativa de enviar ao governador contribuições que não tivessem sido submetidas a amplo processo de discussão, agora extemporâneo. A moção, entretanto, parecia-lhe cabível somente se substitutiva do pleito por nova plenária específica. Se prevalecer a ideia de se fazer uma reunião extraordinária, não parece haver sentido em se fazer a moção agora. Colocado em votação o requerimento pela realização de reunião extraordinária sobre o Projeto de Lei 219/14, foi este rechaçado pelo escoré de 12 (doze) votos favoráveis, 1 (uma) abstenção e 19 (dezenove) votos contrários. Submetido ao Pleno o pleito pelo encaminhamento ao Governador do Estado de moção sobre o tema e cujo preciso caráter e teor restariam ainda por definir, foi a proposição repelida pelo quórum de 14 (quatorze) votos favoráveis, 3 (três) abstenções e 15 (quinze) votos contrários. Vencido este assunto, passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação do **Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre os Questionamentos apresentados pelas Prefeituras Municipais de Campinas e de Louveira acerca da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014**. O conselheiro **André Dias Menezes de Almeida**, relator da matéria, esclareceu inicialmente que dois encaminhamentos acerca do licenciamento ambiental foram formulados e enviados ao CONSEMA: um pela Prefeitura Municipal de Campinas e outro pela Prefeitura Municipal de Louveira, e que ambos deram origem aos questionamentos acima referidos acerca da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, que fixou a tipologia para o exercício da competência municipal no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com potencial impacto local. Arrematou que se trata de decisão editada com o propósito de dar cumprimento a dispositivo constante da Lei Complementar nº 140. Lembrou que os questionamentos passaram a fazer parte da pauta da Comissão Temática Processante e de Normatização e foram por ela discutidos em duas reuniões. Observou também que, a partir da publicação da referida deliberação, os municípios passaram a solicitar ao CONSEMA que explicitasse quais condições os órgãos municipais deveriam possuir para executar o licenciamento de empreendimentos e atividades com potencial impacto local. Acrescentou que a Prefeitura do Município de Campinas declarara encontrar-se habilitada a instaurar e coordenar processo de licenciamento de empreendimentos com essas características, ou seja, com potencial para causar alto impacto no meio ambiente, e que a Prefeitura do Município de Louveira, por sua vez, informou que possuía condições para licenciar empreendimentos com potencial para causar baixo impacto local. O **conselheiro André Dias Menezes de Almeida** esclareceu ainda – retomando, por breve tempo, a análise da estrutura da deliberação normativa –, que essa norma possui três anexos, os quais, analisados conjuntamente, acabam por definir o *modus operandi* do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com potencial para causar impacto local. Especificou o que constava de cada um dos anexos, como, por exemplo, do Anexo I, a relação dos empreendimentos e atividades classificados como possíveis causadores de impacto ambiental local; do Anexo 2, todas as tipologias em termos de classificação do impacto local; e, do Anexo 3, a definição da competência, aptidão ou estrutura que os municípios devem ter desenvolvido para realizar o licenciamento de empreendimentos com as características acima descritas. O **conselheiro** observou igualmente que todos os municípios tiveram a oportunidade de tomar conhecimento da norma, que não só foi publicada como vem sendo aplicada, e que, a despeito de as prefeituras alegarem que sobreviviam algumas dúvidas, apenas duas ofereceram informações a respeito. O conselheiro **André Dias Menezes de Almeida** informou terem sido seguidas, passo a passo, as determinações do Regimento Interno, inclusive o encaminhamento do processo à Comissão Normativa. Esclareceu que a prefeitura de Campinas apresentou um arrazoado sobre

Página 7 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

suas condições administrativas atuais para realizar o licenciamento ambiental e questionou seis pontos, referindo-se àquelas atividades que a norma não permite que sejam licenciadas pelo município: 1) atividades relacionadas com o reservatório da água tratada; 2) com as estações elevatórias de água e de esgoto; 3) com os coletores-tronco e os interceptores de linhas de recalque, desde que ligados à estação de tratamento; 4) com as bacias de contenção de cheias; 5) com unidades de triagem de resíduo sólido doméstico; 6) com equipamento de infraestrutura de telecomunicações, especialmente aquelas relacionadas com a estação de serviço móvel pessoal, telefonia celular, corte de árvores isoladas desvinculadas do processo de licenciamento ambiental. O **conselheiro André Dias de Menezes** informou também que, em relação a esses seis pontos, a comissão ouviu especificamente a área técnica da CETESB que cuida do licenciamento ambiental no âmbito estadual, e formou convicção segundo a qual o licenciamento ambiental de atividades relacionadas com reservatório de água tratada e com a estação elevatória de esgoto não foi contemplado pela Deliberação CONSEMA Normativa nº 1/2014, porque não se enquadram no conceito de impacto ambiental local. Argumentou ter a comissão entendido que esses empreendimentos não se enquadram na norma porque integram sistemas de tratamento e, desta maneira, os impactos ambientais atrelados a essas atividades não podem ser considerados isoladamente, e extrapolam o âmbito local. E a norma, esclareceu, não trata dos impactos regionais. Por isto essas atividades não poderiam estar na norma. Com relação a bacias de contenção de cheias, o item está, sim, contemplado pela Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 com o nome de reservatório de contenção de cheias. É uma questão de nomenclatura. Acrescentou que, em relação aos itens unidade de triagem de resíduo sólido doméstico e equipamento de infraestrutura de telecomunicações, eles não constam da referida Deliberação CONSEMA, não porque o Estado entenda que essas atividades não sejam passíveis de licenciamento ambiental, mas, sim, por serem regradas mais pelas normas de uso e ocupação do solo do que pelo eventual potencial de impacto ambiental que possuam. Argumentou o conselheiro que elas não constam do rol das atividades listadas pela Deliberação CONSEMA Normativa nº 1, que são aquelas que dependem de licenciamento ambiental. Argumentou que, no entanto, caso as prefeituras entendam que, no contexto do licenciamento ambiental, alguma análise sobre tais atividades deva ser feita, elas próprias podem criar regras e adotá-las. Afirmou que tecia tais considerações na perspectiva de explicitar o motivo por que esses itens não foram contemplados pela Deliberação Normativa acima referida. Em relação ao item 6, referente ao corte de árvores isoladas desvinculado do processo de licenciamento ambiental, é um tema que tem causado alguma confusão de entendimento. A Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014 é exclusivamente relacionada ao licenciamento ambiental. Então, atividades, que seja supressão de árvore, que não estejam vinculadas ao licenciamento, não têm que estar na deliberação normativa. Não se trata de ausência de regras sobre supressão de árvores isoladas. É que a deliberação normativa só trata de assuntos atrelados ao licenciamento. Óbvio que, se estiver licenciando uma atividade que inclua supressão de árvores isoladas, o órgão municipal terá que fazer a análise do problema no âmbito de sua competência. Sugeriu que, em casos como esse, se inspirasse na norma interna da CETESB – a Decisão de Diretoria nº 287, de 2013 –, que estabelece que a supressão de árvore isolada não-atrelada ao licenciamento deve seguir o procedimento sugerido por essa decisão. A conclusão, portanto, é pela manutenção da Deliberação Normativa nº 01/2014. No que concerne aos questionamentos formulados pela Prefeitura de Louveira, o **conselheiro André Dias de Menezes** referiu que eles se reportam basicamente a três aspectos. O primeiro, à presença de aparente incoerência nas classificações apresentadas pelo Anexo 2 da referida deliberação, a despeito de se reconhecer que esse órgão municipal está habilitado a instaurar e conduzir o processo de licenciamento de empreendimentos e atividades com potencial para causar baixo impacto ambiental local, como aqueles citados pelo próprio documento, quais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sejam, Anexo II, item III “6”: “empreendimentos e atividades constantes do Anexo 1, localizados em área urbana e cujo funcionamento requeira sejam suprimidos exemplares arbóreos nativos isolados em área de preservação permanente e nas hipóteses permitidas pela legislação florestal”. Observou que a prefeitura entende ser essa classificação de baixo impacto local mais complexa do que a classificação do médio impacto ambiental local, tal como definido no Anexo II, item II “8”: “empreendimentos e atividades constantes no Anexo 1, localizados em área urbana e cujo licenciamento requeira intervenção em área de preservação permanente sem vegetação nativa, nas hipóteses permitidas pela legislação florestal”, e no Anexo II, item II “9”: “empreendimentos e atividades constantes no Anexo 1 e localizados em área urbana e cujo licenciamento requeira supressão de vegetação do bioma mata atlântica em estágio pioneiro de regeneração ou em área de preservação permanente”. O **conselheiro André** comentou que a Prefeitura de Louveira entendia que, estando habilitada para realizar o licenciamento do item III “6”, deveria ser habilitada para licenciar os itens II “8 e 9”, que implicariam impactos menos significativos. Ocorre que a Comissão, ao analisar o texto, identificou que a aparente incongruência na verdade não existia e que o item identificado como baixo impacto ambiental local diz respeito exclusivamente a árvores isoladas, e, portanto, o que está sendo protegido é a árvore, pouco importando se ela se localiza ou não em área de preservação permanente. Consequentemente, pontuou, todo licenciamento que requer a supressão de árvore isolada é classificado com potencial baixo impacto ambiental local. Já os empreendimentos e atividades classificados com potencial para causar médio impacto ambiental local protegem a área de preservação permanente com ou sem vegetação em estágio pioneiro. Enfatizou que os bens protegidos nesse contexto são distintos, tratando-se um de árvore isolada e, outro, de área de preservação permanente. E, ao final, ponderou: caso a árvore isolada se localize em área de preservação permanente, ela continua sendo classificada como de baixo impacto local, e só deixará de sê-lo se houver qualquer outra intervenção que não a mera supressão de árvore isolada. Concluiu ter sido essa a interpretação oferecida pela comissão às dúvidas suscitadas pela Prefeitura de Louveira, resultante de tal leitura a convicção de que não há necessidade de se alterar a norma. Argumentou, imediatamente, que tal posicionamento não era significativamente diferente daquele utilizado pela Prefeitura do Município de Campinas no que tange à supressão de árvore isolada não-atrelada ao licenciamento. Regra esta, enfatizou, que, como já referido, não faz parte do escopo da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014. Pontuou, em seguida, que, naquilo que concerne ao terceiro item, a alteração que ele exige da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014 se refere ao Anexo 3, que trata das estruturas e do porte do município e de sua prerrogativa de fazer o licenciamento ambiental local. O órgão municipal de Louveira alega que já se encontra aparelhado o suficiente para realizar não apenas o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de baixo impacto local, como também de obras e atividades com potencial de médio impacto local, sendo a quantidade de seus habitantes a única restrição. De acordo com esse entendimento, argumentou o conselheiro, o número de habitantes é o único impedimento contemplado pela referida deliberação, na medida em que estabelece que, para licenciamento de médio impacto local, entre outros requisitos, o município deva ter, no mínimo, 60 mil habitantes e, de acordo com os dados fornecidos pela própria Prefeitura de Louveira e pelo IBGE, o município possui atualmente apenas 37.125 habitantes. Tal requisição se trata de linha de corte no que diz respeito ao porte do município, tendo a Comissão ponderada que não se deveria trabalhar com a hipótese da exceção, dado que essa é uma norma geral que deve ser aplicada a todos os municípios. Além disso, considerando o pouco tempo de vigência da Deliberação Normativa, entendeu-se ser prematura a alteração da linha de corte relacionada ao porte dos municípios. E, no que tange à última solicitação – a celebração de convênios com a CETESB –, não se trata propriamente de matéria a ser deliberada pelo CONSEMA, pois não cabe a este Conselho sobre ela se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

debruçar, mas, sim, à CETESB, mais precisamente a seu órgão jurídico, dado que se trata da capacitação do município, e não de um instrumento para se promover uma delegação de competência. Pontuou que é por todos conhecida a problemática que a capacitação dos municípios envolve, demanda esta que tem sido apresentada também por outros municípios. Lembrou que a CETESB analisa eventual abertura de cursos em sua Escola Superior com vistas à promoção da capacitação dos municípios que já estão habilitados ou que pretendam se habilitar para tanto. No que concerne ao licenciamento ambiental de impacto local foi aprovado por unanimidade no âmbito da comissão manter a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014, tendo em vista terem sido superadas as dúvidas apresentadas, especialmente no que diz respeito à supressão de árvores isoladas e não-atrelada ao licenciamento. Propôs que a CEETSB e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente promovessem a consolidação dessa regulamentação, de maneira a elucidar e tornar mais fácil a compreensão das regras que incidem sobre a supressão de árvores isoladas não- atrelada ao licenciamento, dado que essas regras já existem, embora, ainda não tenham sido suficientemente explicitadas. Concluída a apresentação do relatório, o **Secretário-Adjunto, José Mendes Junior**, declarou que se passaria à discussão do documento e, ato contínuo, anunciou a presença no Plenário do Secretário de Meio Ambiente e do Prefeito do Município de Louveira, Srs. Cláudio Scalli e Nicolau Finamone Junior. O conselheiro **Márcio Piedade Vieira** solicitou que se concedesse a palavra ao secretário de meio ambiente de Louveira. O secretário **Cláudio Scalli** agradeceu ao Presidente do CONSEMA a concessão da palavra e ao Secretário-Executivo a boa orientação que lhe dera de como proceder. Parabenizou o conselheiro André pelo relatório e observou, em seguida, que a discussão sobre as questões levantadas por Louveira está acontecendo em várias cidades. Lamentou que uma reunião, com vários municípios, que aconteceria na ANAMA, no dia 11 p.p. foi cancelada. Enfatizou que não se tratava, portanto, de discussão restrita ao Município de Louveira, pois ela vem sendo promovida em vários municípios, principalmente no momento em que se implementa o licenciamento ambiental municipal e, conseqüentemente, se discutem, entre outras, questões específicas sobre saneamento e recursos hídricos. Lembrou que discussão semelhante fora travada em 2010, quando ao município fora conferida essa atribuição, inclusive firmado convênio e aberto concurso com vistas à criação das condições imprescindíveis para o seu exercício. Declarou considerar equívoco o relatório não se ter referido ao fato de o município ter conquistado essa competência há quatro anos, precisamente em 2010 e, de uma hora para outra, ter sido ela subtraída, a despeito de o município ter à sua disposição a infraestrutura necessária. Pontuou considerar um retrocesso a realização de novos concursos e a requalificação dos funcionários. Discordou de alguns aspectos da retomada da competência para se proceder ao licenciamento ambiental municipal, principalmente no que tange a especificidades locais, como intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, pois tanto a travessia dessa área protegida como a supressão desses recursos são imprescindíveis para a realização de algumas tarefas, como, por exemplo, a execução/instalação da rede de esgoto e/ou da rede de água. Deve-se também levar em conta que a vegetação suprimida em determinado momento é totalmente recuperada num momento posterior, porque não se trata de executar qualquer construção definitiva nessas áreas. Referiu-se à solicitação do Município de Louveira de passar a licenciar atividades e empreendimentos com potencial para causar impactos médios, pois reconhece que seus técnicos possuem competência para tanto e, portanto, não devem permanecer licenciando tão somente empreendimentos e atividades que causam baixo impacto. E não conceder esse avanço, argumentou, é não levar em consideração o esforço do prefeito em investir na capacitação dos órgãos municipais. Enfatizou que a Prefeitura de Louveira solicita, portanto, que a única linha de corte adotada não seja a população, dado terem sido criadas outras condições e outros critérios que acrescentam à linha de corte da população a capacitação do município e o interesse do prefeito pela cidade. Reivindicou que o Plenário aprove a inclusão, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÉCRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

licenciamento a ser feito pelo Município de Louveira, de outras atividades e empreendimentos públicos, como reservatórios de água tratada, estações elevatórias, estações de esgoto, coletores-tronco, interceptadores, linha de recalque, desde que ligadas a estações de tratamento, a galerias de águas pluviais e a intervenções em áreas de preservação permanente. Concluiu, solicitando que também o prefeito pudesse se pronunciar. Concedida a palavra, o Sr. **Nicolau Finamore Júnior**, Prefeito do Município de Louveira, comentou que, ao assumir a prefeitura, criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, porque, embora já existisse uma boa estrutura, considerou oportuno ampliar e aumentar o escopo das atividades que esse órgão deve implementar. Argumentou ter chegado a sentir certo estranhamento por parte de outras instâncias, mas não se podia deixar de levar em conta que os órgãos municipais são parte também do Município, e são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da União. Existe, portanto, uma competência instalada diante da qual se constituiria um desperdício perder-se, nesse momento, tal prerrogativa. Até mesmo porque se torna necessário avançar na questão ambiental, na qual todos se focam. Lembrou que não é apenas a cidade, mas também a região que recebe o impacto positivo, e que o mandato é curto, e, no seu caso, metade já se foi, daí a urgência que considera necessária para se conferir celeridade a essas questões, principalmente àquelas relacionadas com o meio ambiente e, especificamente, com o saneamento básico, e nas quais já foram investidos em torno de 100 milhões de reais. O relator, conselheiro **André Dias Menezes**, pontuou que se reportaria ao porte do município, que não é o único critério, mas um dos critérios necessários à capacitação; à existência de equipe multidisciplinar constituída por duzentos e vinte profissionais; de conselho municipal em atividade há mais de três anos, e, no caso do licenciamento de atividades e empreendimentos que causam alto impacto, conselho municipal funcionando há mais de cinco anos. Ponderou ser o porte um dos critérios imprescindíveis para se fazer a classificação do baixo, médio e alto impacto, e observou que, no caso de Louveira, o porte estava impedindo que ele deixe de licenciar apenas atividades e empreendimentos que causam baixo impacto ambiental e passe a participar do licenciamento de empreendimentos e atividades que promovem impacto médio. Referiu que, ao assim se posicionar, não manifesta um ponto de vista exclusivamente pessoal, mas propõe a discussão do seu mérito. Enfatizou que questionar se o porte do município constitui ou não o critério ideal, trata-se de questão que o Conselho deve aprofundar e, eventualmente, solicitar a revisão da norma. Acerca de outros aspectos dessas atividades que envolvem, por exemplo, o tratamento da água e do esgoto, trata-se de intervenção que pode gerar impacto regional. Em relação a essa possibilidade, acrescentou, os técnicos da CETESB têm maior propriedade para se posicionar e, nesse contexto, a ela se referia apenas à guisa de sugestão. Outra possibilidade, acrescentou, é o órgão municipal consultar o órgão regional da CETESB para dirimir dúvidas pontuais. Descartou-se, no entanto, a possibilidade de alterar o texto da norma criando uma brecha ou uma interpretação que depois fica difícil de controlar. Quanto à questão dos convênios, obtemperou, identificou-se no passado sua existência em alguns municípios e, no caso de Louveira e de Campinas, o rol de empreendimentos já havia sido listado. No entanto, acrescentou, a sistemática do convênio foi superada e a norma cumpriu a determinação estabelecida pela Lei Complementar nº 140. Declarou não saber se esse era o caso do convênio de Louveira, mas muitos deles, argumentou, haviam sido questionados – inclusive pelo Ministério Público – sobre a viabilidade de sua utilização como uma maneira de proceder ao licenciamento ambiental local. Independentemente de alguns casos terem sofrido ajuizamento de ação questionando a efetividade do convênio, o fato é que, com a observância da norma estabelecida pelo CONSEMA, eles perderam a validade. O **Secretário-Adjunto e Presidente do CONSEMA em exercício** noticiou que chegou a se programar um evento junto com a CETESB, a pedido da ANAMA, sobre o licenciamento ambiental municipal, quando as principais dúvidas dos municípios seriam levantadas. Acrescentou que esse procedimento com certeza constituiria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

poderoso instrumento para se proceder, se necessário, à revisão da norma, mas, infelizmente, não se conseguiu realizá-lo e ele terá de ser reprogramado. Propôs que, ainda em relação a esses pleitos e recomendações, o CONSEMA executasse tal tarefa, independentemente da realização ou não do evento programado, o qual, por sua vez, poderá gerar algum pleito. Agora, trata-se de esgotar a pauta de hoje e perguntar aos conselheiros se concordam com as conclusões da Comissão, que são pela manutenção da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014, tal como está descrito no relatório final, aprovado pela Comissão. Submetido à votação, o relatório foi aprovado por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 20/2014. De 17 de dezembro de 2014. 326ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. ‘Aprova Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre Questionamentos apresentados pelas Prefeituras Municipais de Campinas e de Louveira.’ O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre questionamentos apresentados pelas Prefeituras Municipais de Campinas e de Louveira sobre a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014 (Proc. SMA nº 696/2012), o qual conclui pela manutenção dessa deliberação sem alterações”.** O Secretário de Estado Adjunto e Presidente do CONSEMA em exercício agradeceu a presença na reunião do Prefeito e do Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Louveira e passou-se ao item 2 da Ordem do Dia, qual seja, a eleição do Ouvidor Ambiental, nos termos da Lei nº 12.041 de 2005. Noticiou que todos os conselheiros receberam, juntamente com a convocatória, documentos relacionados com a eleição do Ouvidor, cujo principal requisito é ser membro do CONSEMA. De imediato, declarou que indicava para exercer tal função o conselheiro suplente Marcelo Fabbri, que já vinha exercendo a função de Ouvidor da CETESB, possuindo, portanto, familiaridade e competência específica. Pontuou igualmente que os conselheiros tinham a liberdade de propor outros encaminhamentos, mas, como nenhum deles havia-se inscrito, submeteu à votação o nome de **Marcelo Fabbri**, que, aprovado por unanimidade, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 21/2014. De 17 de dezembro de 2014. 326ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. ‘Indica conselheiro para dirigir a Ouvidoria Ambiental da SMA.’ O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, atendendo o que dispõem a Lei Estadual 12.041/2005, Art. 7º, § 1º, e o Decreto Estadual 53.027/2008, Art. 143, § 1º, delibera: Artigo único - Indica ao titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente o conselheiro Marcelo Fabbri para dirigir a Ouvidoria Ambiental da Pasta.”** Nada mais havendo a tratar, o **Presidente em Exercício do CONSEMA** fez votos de Boas Festas aos presentes e deu por concluídos os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho, Secretário- Executivo do CONSEMA**, lavrei e assino a presente ata.